

PODER EXECUTIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de calhas de chuva e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção do Ginásio Tico do Manolo.

Fornecedor: Americano e Citero Comércio Varejista e Atacadista de Ferragens Ltda.

Empenho(s): 3299/2022

Valor: R\$ 3.889,20

Avaré, 12 de abril de 2022

Andreia Brisola Carvalheira

Secretária Municipal de Esportes

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de recarga em extintores e teste hidrostático e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Município.

Fornecedor: Extintores Platinum Ltda. EPP

Empenho(s): 10922/2021

Valor: R\$ 119,24

Avaré, 12 de abril de 2022

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de papel toalha e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização na vacinação contra a Covid 19.

Fornecedor: Snop Correlatos Indústria e Comércio Ltda.

ME

Empenho(s): 1618,1619/2022

Valor: R\$ 6.020,00

Avaré, 12 de abril de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de impressão do Semanário Oficial do Município e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para publicidade dos Atos da Administração Pública Municipal.

Fornecedor: Empresa Jornalística Jornal Regional S/C Ltda.

Empenho(s): 350/2022

Valor: R\$ 6.703,20

Avaré, 12 de abril de 2022

Thais Francini Christino

Secretária Municipal de Comunicação

